



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO Nº 14/2025

Pacaraima, 4 de junho de 2025.

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO E O CONTROLE DE USO DE DISTINTIVO E CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS FISCAIS DE OBRAS, POSTURA E TRIBUTOS E OS FISCAIS DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, no uso de suas atribuições legais dispostas nos artigos 23, II; 24, XII e 198 da Constituição Federal c/c artigos 13, I, II e III e, 81, V, XI, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a nova e atual realidade tributária dos entes federativos do Brasil, na qual há obrigatoriedade em se apurar eventuais evasões tributárias e/ou eventual recolhimento a menor de tributos efetuados pelos contribuintes;

CONSIDERANDO a anunciada Reforma Tributária nacional e as novas leis tributárias municipais;

CONSIDERANDO que os fiscais municipais necessitam de carteira de identidade funcional especial e distintivo para identificação como agentes do poder público detentores de poder de polícia quando em diligências e fiscalizações *in loco*;

CONSIDERANDO a ocorrência de pessoas não detentoras de poder de polícia que já se anunciaram como tais em estabelecimentos dentro do município;

DECRETA:

Art. 1º O distintivo e a carteira de identidade funcional do Fiscal de Obras, Postura e Tributos e dos Fiscais de Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda são de uso pessoal, restrito, intransferível e de porte obrigatório em serviço.

Art. 2º Ao Fiscal de Obras, Postura e Tributos e aos Fiscais de Serviços identificados na forma do artigo anterior são asseguradas as prerrogativas previstas em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



Lei para o desempenho de suas atribuições institucionais, inclusive aquelas relacionadas ao poder de polícia.

Art. 3º A carteira de identidade funcional de que trata este Decreto é válida como prova de identidade civil, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As características e o modelo da carteira de identidade funcional e do distintivo do Fiscal de Obras, Postura e Tributos e dos Fiscais de Serviços são os estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os ANEXOS I e II deste Decreto.

Art. 4º Os distintivos e as carteiras de identidade funcional de que tratam este Decreto serão numerados sequencialmente, vedada a reutilização de números, salvo para os servidores aposentados ou exonerados, cujos distintivos poderão ser reutilizados, nos casos em que estes forem resgatados pela Prefeitura.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda o controle da expedição, substituição, cancelamento, devolução e outros registros e procedimentos administrativos relacionados aos distintivos e às carteiras de identidade funcional do Fiscal de Obras, Postura e Tributos e aos Fiscais de Serviços

Art. 6º A substituição da carteira de identidade funcional dar-se-á sem ônus para o Fiscal de Obras, Postura e Tributos e para os Fiscais de Serviços nas seguintes hipóteses:

- I. aposentadoria;
- II. alteração de dados biográficos;
- III. mau estado devido ao decurso do tempo;
- IV. furto, roubo e extravio;
- V. afastamento, nos termos do artigo 7º, § 1º, desta Lei.

§ 1º A substituição da carteira de identidade funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio.

§ 2º O extravio da carteira de identidade funcional será comunicado, com a máxima brevidade, à Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

§ 3º As disposições previstas neste artigo sobre a carteira de identidade funcional aplicam-se, no que couber, em relação ao distintivo.

Art. 7º A exoneração, perda do cargo, aposentadoria do Fiscal de Obras, Postura e Tributos e dos Fiscais de Serviços ou medida assecuratória imposta de forma fundamentada pela autoridade municipal, implicará na obrigação de imediata restituição



à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de multa e responsabilidade, do distintivo de que trata esta Lei.

§ 1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se também ao Fiscal de Obras, Postura e Tributos e aos Fiscais de Serviços afastados por terem completado a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 8º A carteira de identidade funcional do Fiscal de Obras, Postura e Tributos e dos Fiscais de Serviços será recolhida em caso de morte, cassação da aposentadoria ou por determinação da autoridade municipal, após apuração administrativa comprobatória de conduta desabonadora ou de uso inadequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros próprios, providenciará a gradativa aquisição/confecção das carteiras de identidade funcional e dos distintivos, conforme a necessidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, EM 4 DE JUNHO DE 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.


WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima



ANEXO I – MODELO DO DISTINTIVO



FRENTE



VERSO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II – MODELO DA CARTEIRA FUNCIONAL

IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Secretaria Municipal da Fazenda



Matrícula

EMIÇÃO 00/00/0000 **ADMISSÃO** 00/00/0000

FISCAL DE OBRAS, TRIBUTOS E POSTURA

NOME **EWERTON**

NASCIMENTO 00/00/0000 CPF 123.456.789-10

RG 12345 ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF XXX/XX

ASSINATURA DO SERVIDOR

SEM F PODER EXECUTIVO FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RECEITA MUNICIPAL

FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ESTA CARTEIRA FAZ PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL E CONFERE AO SERVIDOR DETENTOR DE PODER DE POLÍCIA, O DIREITO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A:

LIVRE ACESSO A LOCAIS E EQUIPAMENTOS ONDE SEJAM EXERCIDAS ATIVIDADES COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO, ANDA QUE ESSAS ATIVIDADES SEJAM ISENTAS OU IMUNES DE TRIBUTAÇÃO;

LIVRE ACESSO A EQUIPAMENTOS, MERCADORIAS, PLACAS, FARRAS E OUTRAS COISAS QUE SE ENCONTREM NOS LOCAIS ACIMA CITADOS OU EM POSSE DE PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO QUE ESTEJAM EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR, INCLUSIVE PARA APREENSÃO, QUANDO COUBER;

REQUISITAR AUXÍLIO E FORÇA POLÍCIA, QUANDO NECESSÁRIO, EM CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES.

NACIONALIDADE **BRASILEIRO**

NACIONALIDADE **PACARAIMA/RR**

FILIAÇÃO **MONONON NONONON NONONONON**
MONONON NONONON NONONONON

SE NÃO FORNECER O FISCAL DE POSTURA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, LIGAR CONTEÚDO ENBAIXADO E PODER SER ENQUADRADO COMO RESISTÊNCIA E DESACATO, CONFORME ALÍ:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE REGULAMENTADO PELO DECRETO X.XXX DE XX DE XXXX

XXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RECEITA MUNICIPAL

IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Secretaria Municipal da Fazenda



Matrícula

EMIÇÃO 00/00/0000 **ADMISSÃO** 00/00/0000

FISCAL DE SERVIÇOS

NOME **EWERTON**

NASCIMENTO 00/00/0000 CPF 123.456.789-10

RG 12345 ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF XXX/XX

ASSINATURA DO SERVIDOR

SEM F PODER EXECUTIVO FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RECEITA MUNICIPAL

FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ESTA CARTEIRA FAZ PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL ESPECIAL E CONFERE AO SERVIDOR DETENTOR DE PODER DE POLÍCIA, O DIREITO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A:

LIVRE ACESSO A LOCAIS E EQUIPAMENTOS ONDE SEJAM EXERCIDAS ATIVIDADES COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO, ANDA QUE ESSAS ATIVIDADES SEJAM ISENTAS OU IMUNES DE TRIBUTAÇÃO;

LIVRE ACESSO A EQUIPAMENTOS, MERCADORIAS, PLACAS, FARRAS E OUTRAS COISAS QUE SE ENCONTREM NOS LOCAIS ACIMA CITADOS OU EM POSSE DE PROFISSIONAIS DE QUALQUER TIPO QUE ESTEJAM EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR, INCLUSIVE PARA APREENSÃO, QUANDO COUBER;

REQUISITAR AUXÍLIO E FORÇA POLÍCIA, QUANDO NECESSÁRIO, EM CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES.

NACIONALIDADE **BRASILEIRO**

NACIONALIDADE **PACARAIMA/RR**

FILIAÇÃO **MONONON NONONON NONONONON**
MONONON NONONON NONONONON

SE NÃO FORNECER O FISCAL DE POSTURA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, LIGAR CONTEÚDO ENBAIXADO E PODER SER ENQUADRADO COMO RESISTÊNCIA E DESACATO, CONFORME ALÍ:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE REGULAMENTADO PELO DECRETO X.XXX DE XX DE XXXX

XXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RECEITA MUNICIPAL